**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.012/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020**

**PROCESSO Nº 067/2020**

Ao **13º (décimo terceiro) dia do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte**, na cidade de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**, sito na Avenida 21 de março/SP – CEP 11955-000 – Centro Barra do Turvo/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **JEFFERSON LUZ MARTINS**, brasileiro, casado, portador RG. nº 3.512.319-9 e do CPF. nº 575.551.849-15, residente e domiciliado Rua Padre Caiafá nº.23, neste Município Barra do Turvo, Estado de São Paulo, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a empresa: **CAMILA ZELAYA SIMÕES-ME**, sito na Rua Miquel Bertholdo, nº.106, Bairro Vila Clementina, Pariquera-Açú/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº.20.012.358/0001-41, representada neste ato por **DELMAR DJALMA SIMÕES JUNIOR**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº.603.909.569-53, (representante legal, procurador da empresa), doravante denominado **DETENTOR DA ATA**; para proceder, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147/2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial por Registro de Preços n° 009/2020** resultado da licitação e homologado pelo Prefeito Municipal de Barra do Turvo, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no **ANEXO I** desta ata de Registro de Preços, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa vencedora do certame.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS**

**Aquisições futuras e de forma parcelada de materiais de escritório, papelaria e expediente, para uso de diversas secretarias, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do edital, pelo período de 12 (doze) meses**.

A presente licitação visa o Registro de Preços para aquisições frequentes, nos termos do Artigo 3º, I do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013. As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a adquirir quantidades mínimas. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE E DOS VALORES LICITADOS**

O Registro de Preços terá validade de **12 (Doze) meses**. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços **(13/10/2020 á 13/10/ 2021),** durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

O Valor total dos itens ganhos pela empresa é de **R$ 1.024.519,01** (hum milhão, vinte e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e um centavos), conforme planilha dos itens em anexo a ata contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade das Secretarias interessadas e as entregas poderão ser realizadas parcialmente, conforme indicação desta.

Dos locais de entrega:

|  |  |
| --- | --- |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | AV. 21 DE MARÇO,304, CENTRO |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ( CRAS (ZONA URBANA E RURAL), CENTRO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, CENTRO DE ASSISETNCIA AO IDOSO (ZONA URBANA) | RUA FRANCISCO DE PAULA SOUZA, 174, CENTRO |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRICULTURA | RUA BERTOLINO CANDIDO DE ABREU, 58, CENTRO |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | RUA GRACIANO C. FRANCO, 70, CENTRO |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | ESCOLA E.M.E.B - BAIRRO BARREIRO - RURAL |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | ESCOLA E.M.E.I - MARIA ALEIXO DE QUEIROZ - AV. VER. JOÃO MARTINS DOS SANTOS |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | ESCOLA E.M.E.B - MARIA IZABEL MOTA FERREIRA - RUA GONÇALO BUENO DA CRUZ, 221- VL.BOA ESPERANÇA |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | ESCOLA E.M.E.I - BAIRRO PARAISO - RURAL |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | ESCOLA E.M.E.B - PROF.ª MARINA DAS DORES DOMINGUES MOURA - BAIRRO ÁGUA QUENTE - RURAL |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | ESCOLA E.M.E.B - PROF.ª SUELI JESUS DE OLIVEIRA - BAIRRO INDAIATUBA - RURAL |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | ESCOLA E.M.E.I - VICE PREFEITO MAURILIO BONFIM - BAIRRO RIO PARDINHO (DIVISA) - RURAL |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  | AV. 21 DE MARÇO, 304, CENTRO |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDEUNIDADES DE E.S.F.s E UNIDADES BASICAS DE SAUDE ( ZONA URBANA E RURAL) | RUA VEREADOR FERMINO PEDROSO DOS SANTOS, 375, BAIRRO BOA ESPERANÇA. |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | HOSPITAIL - CENTRO |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | UNIDADES BASICAS DE SAUDE - CENTRO |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | ESF – BAIRRO INDAIATUBA - RURAL |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | ESF – BAIRRO BARREIROS – RURAL |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | ESF – BAIRRO RIO PARDINHO – RURAL |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | ESF – BAIRRO RIO VERMELHO – RURAL |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | ESF – BAIRRO BELA VISTA – RURAL |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | ESF – BAIRRO PARAISO - RURAL |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | ESF – BAIRRO CORREGO DA ONÇA – RURAL |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | ESF – BAIRRO PEDRA PRETA – RURAL |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | ESF – BAIRRO SANTIAGO - RURAL |

Os locais de entrega poderão ser alterados caso haja mudança dos endereços constantes acima citados.

Os materiais deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria solicitante, no **prazo de até 02 (dois) dias uteis**, contados a partir da solicitação do interessado, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

O fornecimento dos materiais, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial expedida pela Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.

Os materiais deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, no local indicado, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:30 horas.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, **com prazo de validade conforme estabelecido no descritivo dos materiais.**

No ato da entrega, somente serão aceitos materiais nas unidades de medidas estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** do edital.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação. O objeto deverá ser entregue, no local e endereço indicado, de acordo com a clausula terceira deste Edital, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
4. Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO MATERIAL**

O objeto da presente Ata de Registro de Preços tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes, devendo o licitante vencedor eliminá-los, às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia.

Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO). Aplicam-se, inclusive, as regras dos artigos 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá ser entregue, no local a ser indicado pela Secretaria interessada. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

**A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho.**

O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado mensalmente, em **até 30 (trinta) após** a emissão da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pela Contratante.

A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do fornecimento do objeto do certame por parte do Contratante.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços registrados, conforme previsto na alínea “d” do inc. II e §8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR,** ao **FORNECEDOR** registrados serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO deverá:

a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO poderá:

a) acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;

b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução; e

c)convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES, DOS DIREITOS:**

Constituem direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR receber o objeto nas condições avençadas e do DETENTOR DA ATA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**DAS OBRIGAÇÕES:**

Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR

1. efetuar o pagamento ajustado;
2. dar ao DETENTOR DA ATA as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços;
3. prestar ao DETENTOR DA ATA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento;
4. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção.

Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:

1. fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
2. Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;
3. Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;
4. manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
6. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços;
7. comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;
8. cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto licitado;
9. não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros;
10. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
11. aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da Ata de Registro de Preços, facultada a supressão além desse limite.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos Artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator:

Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial da Ata, a Detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

1. advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
2. multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços:
3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora da Ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de **multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta** se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

**Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (LC nº 123/06, art. 43, § 2º).**

**A adjudicatária que, devidamente convocada a assinar a Ata de Registro de Preços e Termo de Ciência e Notificação, não comparecer, recusar injustificadamente e/ou deixar de assiná-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:**

1. multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado à ela;
2. a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, e/ou pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:**

1. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia; e;
2. atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia;
3. a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.

Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a Administração aplicar o disposto no **subitem alíneas “c”** e/ou **“d”.**

A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

A sanção estabelecida no **subitem alínea “d”** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até **10 (dez) dias** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Detentora da Ata vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Na impossibilidade da aplicação do **subitem** o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Contratada (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

1. tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;

b) inobservância de dispositivos legais;

c) dissolução de empresa Contratada;

d) nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Nos casos de rescisão pelos incisos **a)** e/ou **B)** citados acima, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, ou prazos, tal como:

a) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

b) Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

c) Atraso injustificado no fornecimento;

d) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

e) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA**

A presente ata contrato somente terá eficácia após publicada na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Barra do Turvo, 13 de Outubro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Prefeito Municipal CAMILA ZELAYA SIMÕES-ME**

**Representante Legal** CNPJ nº.20.012.358/0001-41

**P/ÓRGÃO GERENCIADOR P/ FORNECEDOR**

**Testemunhas:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome Nome**

**R.G. R.G.**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL** N°009/2020- PROCESSO N°067/2020

**ATA CONTRATO** N°.012/2020

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

**CONTRATADA**:CAMILA ZELAYA SIMÕES-ME

Advogado(s):(\*)

**OBJETO:** Aquisições futuras e de forma parcelada de materiais de escritório, papelaria e expediente, para uso de diversas secretarias, pelo período de 12 (doze) meses.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Barra do Turvo, 13 de Outubro de 2020.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**JEFFERSON LUIS MARTINS**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CAMILA ZELAYA SIMÕES-ME**

CNPJ nº.20.012.358/0001-41

**DELMAR DJALMA SIMÕES JUNIOR -** (representante legal)

**CONTRATADA**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO.

CNPJ No: 46.634.317/0001-80.

CONTRATADA: **CAMILA ZELAYA SIMÕES-ME**

CNPJ nº.20.012.358/0001-41

ATA-CONTRATO N° (DE ORIGEM): 031/2018.

DATA DA ASSINATURA: 13/10/2020.

VIGÊNCIA: 13/10/2020 à 15/10/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema de Ensino para aos alunos pertencentes à Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, abrangendo a prestação de serviços continuados de Assessoria Pedagógica, Formação de Professores e Gestores, Avaliação Institucional, Acesso ao Portal de Educação na internet para gestores, professores e alunos, incluindo o fornecimento de todos os materiais didáticos e complementares para alunos e professores da Rede Municipal da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

VALOR (R$): **R$ 1.024.519,01** (hum milhão, vinte e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e um centavos),

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Barra do Turvo – SP, 13 de outubro de 2020.

**MOACIR LOURENÇO DE FRANÇA JUNIOR**

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP